

Lei n.º 219

Dispõe sobre isenção de imposto.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Exenta a sra. Lina de Lima da Silva isenta do pagamento de imposto territorial e predial.

Parágrafo único - A isenção constante deste artigo se refere à propriedade situada à Travessa Santo Antônio, n.º 139, nesta cidade.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de julho de 1955.

José Galo

Prefeito Municipal

Dulcinea Tóris Moqueira

Secretária ad-hoc